



Ofício Circular nº 87/2008-CJRM

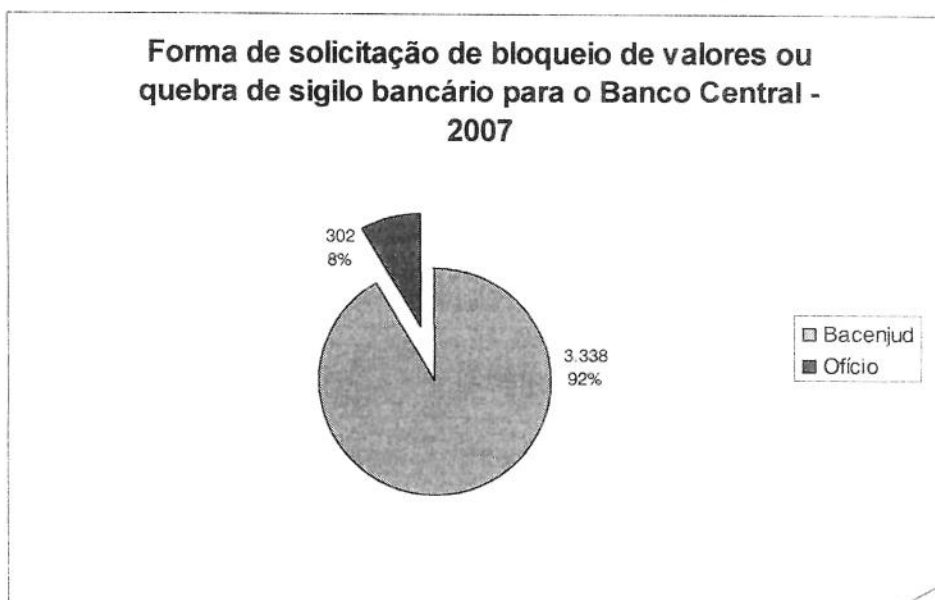
Belém, 17 de junho de 2008

Senhor(a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a), passo a orientá-lo sobre o uso do sistema **Bacen-Jud**.

O **Bacen-Jud**, também conhecido como "*penhora on line*", é um sistema informatizado desenvolvido pelo Banco Central que permite aos juízes solicitar informações sobre movimentação bancária dos clientes das instituições financeiras e **determinar o bloqueio de valores** em contas-correntes ou contas de investimento, eliminando, dessa forma, a necessidade de o Juiz enviar documentos (ofícios e requisições) em formato tradicional (papel) para o Banco Central todas as vezes que se fazem necessárias a quebra de sigilo bancário ou a determinação de **bloqueio de valores**.

Para ilustrar o uso e a aceitação do sistema, no ano passado (2007) ocorreram 3.640 solicitações do Poder Judiciário para o Banco Central, sendo 3.338 via *Bacenjud*, contra 302 solicitações por ofício.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

É gratificante para este Órgão Correcional constatar o uso maciço do sistema pelos Magistrados. Contudo, eventualmente temos registrado casos de solicitações de bloqueio de contas correntes, quando o sistema possui ferramentas adequadas para o bloqueio de **VALORES** em contas, sendo este o seu objetivo principal, conforme podemos identificar no próprio regulamento de uso.

ARTIGO 9º - As ordens judiciais de bloqueio de valor têm como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas.

(...)

§ 5º - Quando a ordem de bloqueio de valor for destinada a um número de conta, a instituição financeira cumprirá a ordem com base apenas no saldo dessa conta, sem considerar as aplicações financeiras e demais contas do réu/executado vinculadas a outro número. Caso a instituição financeira mantenha mais de um tipo de conta e aplicação financeira sob o mesmo número, o bloqueio deverá incidir sobre todas. Se o juízo quiser atingir todas as contas e aplicações financeiras do réu/executado, nenhum número de conta deve ser indicado.

Quando o Magistrado não informa de maneira completa o valor para bloqueio, ou ainda, não informa a conta corrente correta, o bloqueio acaba ocorrendo em todas as contas vinculadas a um determinado CNPJ/CPF.

Esta situação poderá inviabilizar, por exemplo, o pagamento de pessoal, quitação de títulos, liquidação de débitos de toda ordem, em suma, poderá comprometer a saúde financeira do réu (empresa ou pessoa física).

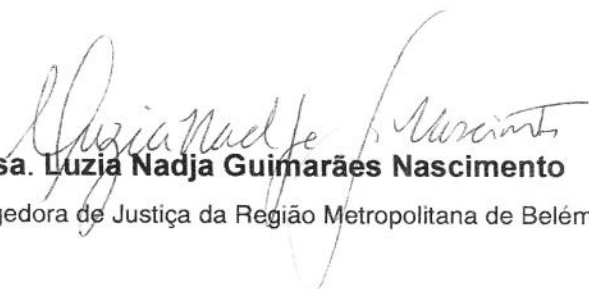
Imagine V. Exa. que uma empresa que tem contra si, sentença condenatória em ação de indenização por dano moral na ordem de 30 mil reais, e o bloqueio acontece na conta da referida empresa, bloqueando ao todo mais de 3 milhões (cem vezes mais do que o necessário). Certamente os transtornos serão imensos e os prejuízos poderão ser irreparáveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Diante do exposto, oriento V.Exa. que ao usar o sistema *Bacenjud* para efetivar bloqueio de valores em contas correntes, o faça com observância de todos os critérios necessários a fim de evitar que fiquem indisponibilizados valores excedentes, que possam comprometer a saúde financeira de empresas e/ou pessoas físicas.

Atenciosamente


Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém